

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1239/79

INTERESSADO: ~~CARMEM~~ SÍLVIA DA ROCHA

ASSUNTO : Convalidação de atos docente -FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1581 /82 - CTG - APROVADO EM 13 / 10 /82

1. HISTÓRICO:

A direção do Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do São José do Rio Pardo solicita a este Conselho a convalidação dos atos docentes praticados pela Professora Carmem Sílvia da Rocha, no período de... 23.2.79 a 31.7.79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A professora Carmem Sílvia da Rocha teve negada sua indicação para lecionar a disciplina Geografia Física e Humana do Brasil, no Curso do Ciências da FFCL de São José do Rio Pardo, nos termos do Parecer CEE nº 1260/79 de que foi Relator o nobre Conselheiro Armando Octávio Ramos. Não há óbice entretanto à convalidação pretendida.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados pela Professora Carmem Sílvia da Rocha, no período de 23.2.79 a 31.7.79, referentes à disciplina Geografia Física e Humana do Brasil, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 14 de setembro de 1982

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo ~~luis~~ Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin ~~Theodor~~ Rosenthal, Eurípedes ~~Malavolta~~ e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.9.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

PROCESSO CEE Nº 1239/79

PARECER CEE Nº 1581 /82 - fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente